

ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos
PROTOCOLO Nº 50196.....
DATA 08 de 11 de 2021
Andrezza

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O USO A TÍTULO
GRATUITO, SOB REGIME DE COMODATO,
DE BEM IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso a título gratuito, sob regime de comodato, de bem imóvel de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Vicente Maio, nº 129, Bairro Centro, com área de 816,75 m², para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita sob o CNPJ nº 91.899.278/0001-06.

Art. 2º O comodato do bem imóvel destina-se exclusivamente para o fim de desenvolvimento das finalidades da Comodatária, em especial, para instalação do Projeto Resgate – Assembleia de Deus e Projeto Samuel, que presta serviço social a gestantes do Município, desde o pré-natal até a criança completar dois anos de idade.

Parágrafo único – É vedada a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º para fins residenciais ou comerciais.

Art. 3º O comodato do bem imóvel descrito no artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de lei autorizativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Parágrafo único. Sobrevindo razões de interesse público ou ocorrendo o desvio de finalidade, o comodato objeto desta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, ensejando a imediata reversão do bem imóvel ao Município.

Art. 4º As despesas que recaírem sobre a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º, bem como a conservação e utilização adequada do mesmo, ficarão sob responsabilidade da Comodatária.

Parágrafo único. Eventual benfeitoria realizada no imóvel não será objeto de indenização pelo Município quando da extinção do comodato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

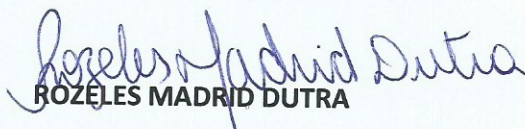
Arroio dos Ratos - RS, 5 de novembro de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZÉLES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração